



LEI Nº 819 DE 27 DE JUNHO DE 1996.

"Fixa normas para Concessão de Direito Real de Uso para os imóveis adquiridos com autorização da Lei Municipal nº 777/95".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Concessão de Direito Real de Uso para os imóveis adquiridos da Rede Ferroviária Federal S/A para repasse aos seus respectivos ocupantes, conforme autorização da Lei nº 777 de 03 de abril de 1995, observará as normas estabelecidas na Legislação Federal em vigor e nas disposições complementares expressas nesta Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Organização Comunitária, fará os levantamentos que forem necessários visando determinar os ocupantes com direito a adquirirem os imóveis em que residem.

**Parágrafo Único** - A relação dos ocupantes será expedida por Decreto, devendo constar o nome, endereço e área do imóvel, além de outras informações que forem julgadas necessárias.

**Art. 3º** - É expressamente proibido conceder direito real de uso a mais de um imóvel para um mesmo adquirente, bem como conceder área superior a 340 m<sup>2</sup> a cada utente.

**Art. 4º** - As áreas não ocupadas ou excedentes poderão ser objeto de concessão de direito real de uso ou de alienação por parte do Executivo, desde que sejam para atender necessidade habitacional de pessoas de baixa renda, que não sejam proprietárias de imóveis neste Município e que não tenham adquirido anteriormente imóvel por força desta lei.

**Art. 5º** - A concessão de direito real de uso para os imóveis ocupados na data do levantamento, a que se refere o artigo 2º e seu parágrafo único, será gratuita sendo que este benefício não será estendido a outras áreas dessa gleba, que venham a ser alienadas ou concedidas a novos ocupantes.



Lei nº 819 .....fls 02

**Art. 6º** - A concessão de direito real de uso se processará, inicialmente, através de assinatura de instrumento administrativo, elaborado pela Secretaria Municipal de Organização Comunitária, auxiliada pelo Setor Jurídico, devendo ser instruído com as seguintes informações:

- a) referência ao número desta Lei;
- b) descrição do imóvel, inclusive sua área;
- c) registro de que a concessão é gratuita;
- d) cláusula de declaração do adquirente de que não possui outro imóvel no território do Município;
- e) outras informações julgadas necessárias;

**Art. 7º** - O adquirente não pode transferir o imóvel adquirido através desta lei, respeitado o direito de herança previsto em lei.

**Art. 8º** - Constatando-se a qualquer época que o adquirente de uma área tenha omitido informação que o impediria de adquirir a área ocupada de acordo com as normas desta Lei, será declarada nula a concessão, retornando o imóvel para o patrimônio municipal, sem prejuízo da ação penal cabível.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Rio das Flores, 27 de junho de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
- PRESIDENTE -

  
\_\_\_\_\_  
CELSO SOARES BELFORT GARCIA  
- VICE-PRESIDENTE -

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BATISTA DIAS ALVES  
- 1º SECRETÁRIO -



Lei nº 819 .....fls 03

*Sebastião Paschoal da Silva*

SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 27 de junho de 1996.

*Vicente de Paula de Souza Guedes*

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -